



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 659 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece orientações e procedimentos de implementação do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária quanto do público externo, nas atividades presenciais na UFG

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.010179/2022-07, RESOLVE:

a) a Resolução CONSUNI/UFMG ? 82, de 28 de maio de 2021, que aprova o Calendário da Educação Básica e da Graduação da Universidade Federal de Goiás, para o ano letivo de 2021;

b) a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

c) a Resolução CONSUNI nº 90, de 1º de outubro de 2021, que estabelece regras enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e sobre a ampliação segura e gradual das atividades escolares e acadêmicas presenciais da UFG, a partir do semestre de 2021/1;

d) a adoção de requisitos de biossegurança, individuais e coletivos combinados, para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais, no âmbito da UFG, consoante ao que dispõe a Portaria UFG nº 3240, de 15 de outubro de 2021;

e) a Resolução CONSUNI Nº 117, de 26 de novembro de 2021, que torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19, aos membros da comunidade universitária e público externo, comprovado pelo certificado nacional de vacinação, para o desenvolvimento das atividades presenciais a serem realizadas nas dependências da UFG;

f) a manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF), em 31 de dezembro de 2021, que deferiu a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do despacho de 29 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação, que havia aprovado o Parecer 01169/2021/CONJUR- MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;

g) que os membros da comunidade universitária devem cumprir seu papel na promoção da saúde coletiva e devem observar as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

h) que permanece a condição de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia da Covid-19, o que exige a combinação de medidas preventivas individuais e coletivas para aumentar a proteção de todas as pessoas; e

i) que a vacinação, junto com as demais medidas protetivas, é o único caminho eficaz para o enfrentamento da Covid-19 e a promoção do ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades presenciais na UFG.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de implementação e exigência do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária (estudantes, técnico-administrativos, docentes e colaboradores) quanto do público externo (visitantes), nas atividades presenciais na UFG.

Art. 2º A comunidade universitária e o público externo deverão comprovar a vacinação contra a Covid-19 para acesso e circulação nas dependências da UFG.

§ 1º A comprovação da vacinação deverá estar em conformidade com o ciclo vacinal, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

§ 2º Às empresas contratadas caberá a exigência de comprovação de vacinação dos colaboradores terceirizados;

Art. 3º Serão considerados comprovantes de vacinação contra Covid-19 os seguintes documentos oficiais:

I- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira;

II - Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, do Ministério da Saúde, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

Art. 4º O acesso da comunidade universitária e do público externo com contra indicação da vacina contra a Covid-19 poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico que justifique essa condição.

Art. 5º O envio do comprovante de vacinação dos estudantes do CEPAE, ou do atestado médico que justifique a contra indicação, será realizado por formulário eletrônico específico, disponibilizado no site <https://retomada.ufg.br/>.

Art. 6º O envio do comprovante de vacinação da comunidade universitária, exceto colaboradores terceirizados, ou do atestado médico que justifique a contra indicação, será realizado por formulário eletrônico padronizado disponibilizado no site <https://retomada.ufg.br/>.

Art. 7º Em caráter excepcional, para usos de espaços coletivos como Restaurante Universitário, Bibliotecas e Museus a apresentação do comprovante de vacinação ou de documento equivalente poderá se dar de forma física, no ato de ingresso, nos referidos espaços.

Art. 8º As informações e os documentos comprobatórios poderão ser conferidos na plataforma de relatórios do Analisa UFG (<https://relatorios.analisa.ufg.br/>), modo de acesso restrito, pela chefia imediata, coordenações de curso e/ou servidor designado pelo dirigente das unidades acadêmicas, das unidades acadêmicas especiais, do CEPAE e de órgãos.

Art. 9º O recebimento, controle e a guarda da documentação comprobatória deverão seguir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Art. 10º. A solicitação do comprovante de vacinação ao público externo (visitantes) à UFG caberá às unidades acadêmicas, às unidades acadêmicas especiais, aos órgãos e ao CEPAE, observando-se as especificidades de cada local e o previsto nesta Portaria.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos da UFG, quando solicitada via App MinhaUFG, verificar o comprovante de vacinação da comunidade universitária e público externo e realizar diariamente, a verificação do comprovante de vacinação por amostragem nos diferentes espaços em todos os Câmpus da UFG.

Art. 11º. A indicação do controle de ingresso, por meio da comprovação de vacinação contra Covid-19, no acesso às dependências da UFG, deverá estar afixada nas unidades acadêmicas, nas unidades acadêmicas especiais, no CEPAE e nos órgãos, e também ser divulgada nos canais institucionais.

Parágrafo único: No caso de estudantes menores de idade, deverá ser encaminhado comunicado aos pais ou responsáveis.

Art. 12º Caberá às Comissões Internas das unidades acadêmicas, das unidades acadêmicas especiais, do CEPAE e dos órgãos, o papel de orientar, mediar e conscientizar o público que não apresentar comprovante de vacinação ou documento equivalente.

Art. 13º, Ao estudante, técnico-administrativo e docente que infringir alguma das medidas estabelecidas por esta Portaria, serão aplicados os dispositivos previstos pela legislação em vigor, no âmbito da UFG.

Art. 14º. Casos omissos serão resolvidos pela reitoria da universidade.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e com vigência enquanto perdurarem as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, ou até nova deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI).

ANGELITA PEREIRA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 25/02/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2723897** e o código CRC **2E51B4DC**.